

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito, o Sr. (a) regularmente matriculado no curso de DIREITO da UNIVAP, Turma 2023, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, adere como FORMANDO aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a Comissão de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, representada neste ato pelo Sr. DIEGO GUIMARÃES, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e da EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, dos quais declara ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - O formando se obriga a acatar o que for decidido pela maioria ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita no contrato principal. *Só serão aceitas desistências individuais e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro - Caso haja importância a ser devolvida, a mesma só ocorrerá após a realização dos eventos, respeitando a data do pedido de desistência formulada por escrito e enviada com protocolo a CONTRATADA com a ciência da CONTRATANTE (comissão de formatura).

Parágrafo Segundo - Caso a desistência se dê por conta da Contratada será respeitada a forma descrita no contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá exclusividade na prestação dos serviços de cobertura fotográfica e filmagem, sendo que o FORMANDO fica ciente desde já que não será permitido o uso de máquinas fotográficas profissionais e filmadoras em nenhum dos eventos relacionados com a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a comprar os álbuns e/ou materiais produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Comissão de Formatura, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Local Parque Tecnológico ou similar, cenografia, mestre de cerimônias, ornamentação floral, mesa solene montada e decorada, água para mesa solene e formandos, sonorização com microfones, recepcionistas, portaria e segurança de apoio, brinde de champanhe para os formandos, rosas para os formandos, becas, chapéus e canudos, 10 presentes para os Professores homenageados.

FESTA DE FORMATURA – Convites de entrada no evento, posses de mesa, local Sunset ou Luso Brasileiro ou similar com gerador de energia e seguro de responsabilidade civil, limpeza do salão e banheiros durante a festa, cadeiras de ferro, ornamentação floral, iluminação especial, banda como atração principal, segunda atração a definir, serviço de gastronomia com duração de 7hs para o formando e 9 convidados com o cardápio completo à ser escolhido pela comissão em degustação prévia, Bebidas: cerveja 600ml, cerveja gourmet, cachaça, bartenders, whisky, comidas de boteco, cardápio personalizado com mapa do local e comidas, cabine de fotos, chinélos para os formandos, pianista e violinista na recepção dos convidados, garçom babá por formando com avental personalizado, recepcionistas, segurança e portaria para o evento, equipe de apoio médico com ambulância e enfermeiro, ecad.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

1 CHOPADA NA CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM BEBIDA, SOM E CANECA; 4 CHURRASCOS UNIFICADOS NA CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM CAMISETA; 3 LOCAÇÕES DA CHÁCARA PARA EVENTOS EM PROL DA FORMATURA (COM 5HS DE EVENTO); NUMEROS DO RIFÃO PARA ARRECAÇÃO EM PROL DA FORMATURA; ENSAIO FOTOGRÁFICO EXTERNO DA TURMA; ASSESSORIA DE MARKETING.

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de R\$ 5.667,50 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a seguinte forma de pagamento:

() 37 parcelas de R\$ 153,20 com início em julho/21 e término em julho/2024 através de CARTÃO DE CRÉDITO;

OU

() 33 parcelas de R\$ 171,75 com início em julho/21 a março/24 através de BOLETO BANCÁRIO;

OU

() Em 6 parcelas de R\$ 60,00 de julho a dezembro/21 e mais 27 parcelas de R\$ 196,58 de janeiro/22 a março/24 através de BOLETO BANCÁRIO;

OU

() Em 10 parcelas de R\$ 80,00 de julho/21 a abril/22 e mais 23 parcelas de R\$ 211,64 de maio/22 a março/24 através de BOLETO BANCÁRIO;

No caso de BOLETO, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de julho de 2021. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita obrigatoriamente até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no carnê ou boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – **IMPORTANTE** - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - **Atenção:** Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas, canecas, chinelos e outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 50 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados, concordam e aceitam o descrito acima.